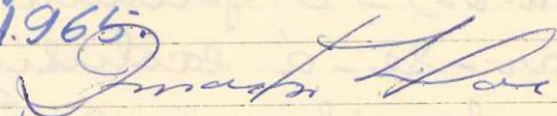


decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º) - Fica aberto o crédito Especial de R\$ 1.190.068 (um milhão, cento e noventa mil e sessenta e oito cruzeiros), para pagamento de iluminação pública referente aos meses de setembro a novembro de 1964.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carano do Paranaíba,
1º de setembro de 1965.


Prefeito Municipal
Dulce U. Duarte
Secretaria

Lei nº 505.

“Dispõe sobre modificação de Lei”

A Câmara Municipal de Carano do Paranaíba decreta e eu, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º) - Fica criada, no município a Taxa de Iluminação Pública que será cobrada, por rua, na proporção do número de prédios e lotes beneficiados.

Art. 2º) - A cobrança será anual ou semestral, em conjunto com os impostos arrecadados pela Prefeitura.

Art. 3º) - Os lotes não murados pagarão, em dobro, a Taxa de que se trata esta Lei.

Art. 4º) - As propriedades situadas no extremo da linha de iluminação, além de um raio, de 20 (vinte) metros, estão excluídas da obrigatoriedade de contribuir.

Art. 5º) - O montante de arrecadação deste tributo, correspondente ao dia anterior, será obrigatoriamente depositado diariamente pelo chefe do serviço de Fazenda em estabelecimento bancário local, a critério do Prefeito, em conta distinta e especial sob o título de "Iluminação Pública."

Art. 6º) - O produto desta arrecadação destinar-se-á exclusivamente ao pagamento da iluminação Pública à empresa concessionária, não podendo ser utilizada em hipótese alguma para qualquer outras despesas, e obrigações da municipalidade.

Art. 7º) Será a taxa de iluminação Pública, cobrada da seguinte maneira:

No perímetro asfaltado na base de R\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por propriedade e na parte não asfaltada da cidade de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros)

Art. 8º) - Sempre que, por melhoria ou acréscimo do custo da energia consumida, houver necessidade de reajustamento, este se fará automaticamente, independente de nova autorização legislativa.

Parágrafo único: Tal reajustamento será precedido da publicação de editais, que conterão, obrigatoriamente, o custo do

João Leão 74

serviço, e as propriedades por ele atingidos.

Art. 9º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 18 de Outubro de 1965.

João Leão
Prefeito Municipal
Dulce M. Duarte
Secretária.

Lei nº 506.

Dispõe sobre aumento de Taxas Rodoviárias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º) - Fica o poder executivo autorizado a elevar as Taxas Rodoviárias, 50% ao seu valor atual.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 30 de Setembro de 1965

(~~Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,~~) *João Leão*

Prefeito Municipal
Dulce M. Duarte
Secretária.